Fls. nº 2
Proc. 634/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.022	21/06/96	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1155/96 *Mococa, 21 de Junho de 1996.*

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 21/06/96.
Presidente

Senhor Presidente :-

Pelo presente, emcaminhamos projeto de lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência, urgentíssima, pelos seguintes motivos:

Em razão de um grande número de serviços prestados pelo Parque Municipal de Serviço, através de seus funcionários, é que se faz necessária a criação do emprego público de Chefe da Sinalização de Trânsito, conforme especifica o projeto de lei em anexo.

A necessidade de criar este emprego, nasce do fato de regularizar uma função que vem sendo prestada a muito tempo, sem qualquer direito àqueles que executam funções tão essenciais ao serviço público.

Certo ainda, é que o crescimento do Município, implica na regulamentação e providencias neste setor, de forma a atender efetivamente o serviço de sinalização de trânsito da cidade, criando ainda, uma fiscalização efetiva e dinamizando o sistema viário que a cada dia se torna mais complexo, em razão da abertura de vias públicas e aumento substancial de veículos automotores.

Desta forma, demonstrada a necessidade imperiosa da criação deste Emprego, é que merecerá a apreciação em regime de urgência, urgentíssima por essa Digníssima Casa.

Ao ensejo, reiteramos protestos de distinta consideração.

Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. TADEU REZENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - SP

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
Número | Data | Rubrica

Fls. n.º 3
Proc. 634/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº62, de 21 de maio de 1996.

Autoriza a criação de Emprego que especifica.

Dr. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de aprovou Projeto de Lei nº , e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Emprego Público de Chefe da Sinalização de Trânsito, que será ocupado pelo atual Diretor do Parque Municipal de Serviços, com salário base mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com as demais vantagens do Emprego.

Parágrafo único - Conforme dispõe o artigo 107 da Lei Orgânica do Município, o benefício desta Lei será também estendido a todo inativo atingido pela nova transformação ou reclassificação funcional.

Art. 2º - O Emprego criado pelo artigo 1º desta Lei, será transformado em Emprego em Comissão, quando de sua vacância, e passará a fazer parte integrante do Anexo III, Tabela A da Lei nº 2.075/91.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 19

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões

S. Sessões 24/06/1996

Presidente

APROVADO

Em 1º Discussão por 13 Favoráveis e 1 contra

Sessão 24 de 06 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º Discussão por 13 FAVORÁVEL 01 CONTRA

Sessão 24 de 06 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 93 de de maio de 1996.

Autoriza a criação de Emprego que especifica.

Dr. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de aprovou Projeto de Lei nº , e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Emprego Público de Chefe da Sinalização de Trânsito, que será ocupado pelo atual Diretor do Parque Municipal de Serviços, com salário base mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com as demais vantagens do Emprego.

Parágrafo único - Conforme dispõe o artigo 107 da Lei Orgânica do Município o benefício desta Lei será também estendido a todo inativo atingido pela nova transformação ou reclassificação funcional.

Art. 2º - O Emprego criado pelo artigo 1º desta Lei será transformado em Emprego em Comissão, quando de sua vacância, e passará a fazer parte integrante do Anexo III, Tabela A da Lei nº 2.075/91.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 19

DESPACHO

A(s) Comissões

S. Sessões

Presidente

APROVADO

Em 29 Discussão por

Sessão 24 de 06 de 19 96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1º Discussão por

Sessão 24 de 06 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

Fls. n.º 4
Proc. 634/96

APROVADO
Sala das Sessões 24/06/96
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: o Projeto de Lei 62/96.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de junho de 1996

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 634/96

Protocolo	Despacho
	APROVADO Sala das Sessões 24/06/96 DR. TADEU REZENDE PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Ementa

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras: Projeto de Lei 62/96.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 24 de junho de 1996

Fls. n.º 6
Proc. 634/96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.062/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Cria o emprego publico de chefe da Sinalização de transito.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer <u>FAVORÁVEL</u> à sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de Junho de 1.996

João Batista de Souza

<u>APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA</u>

Sala das Comissões, 24 de Junho de 1.996

Marcia Rotta

Antonio Uliam Filho

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 634/96

Mococa, 26 de Junho de 1.996.

Oficio nº.478/96

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessarias, cópia do expediênte aprovado em Sessão realizada no dia 24 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.050/96 - Projeto de lei nº.062/96
AUTOGRAFO Nº.051/96 - Projeto de lei nº.063/96
AUTOGRAFO Nº.052/96 - Projeto de lei nº.064/96
(aprovado com emenda)

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração, firmamo-nos

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 634/96

AUTÓGRAFO Nº 050 DE 1996
Projeto de Lei nº 062/96

Autoriza a criação de Emprego que especifica.

Artigo 1º - Fica criado o Emprego Público de Chefe da Sinalização de Trânsito, que será ocupado pelo atual Diretor do Parque de Serviços, com salário base mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com as demais vantagens do Emprego.

Parágrafo único - Conforme dispõe o artigo 107 da Lei Orgânica do Município, o benefício desta Lei será também estendido a todo inativo atingido pela nova transformação ou reclassificação funcional.

Artigo 2º - O Emprego criado pelo artigo 1º desta Lei, será transformado em Emprego em Comissão, quando de sua vacância, e passará a fazer parte integrante do Anexo III, Tabela A da Lei nº 2.075/91.

Artigo 3º - As despesas de correntes da implantação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de Junho de 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário